



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA - RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

INDICAÇÃO – CME Nº 01/2020

Indica, orienta e estabelece diretrizes para a organização de atividades pedagógicas não presenciais, em regime especial, para fins de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha

Considerando a Constituição Federal/1988, em seu art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando a determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que "[...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo o Estado do Rio Grande do Sul;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA - RS

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.738, de 19 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Farroupilha-RS em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.742, de 23 de março de 2020, que atualiza e consolida as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.754, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Farroupilha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.759, de 08 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Farroupilha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.786, de 07 de maio de 2020, que antecipa o recesso escolar da rede pública municipal de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.789, de 08 de maio de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 6.759, de 08-04-2020 e estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras/*protetor facial*”;

Considerando a Portaria nº 001/2020 da UNCME Nacional, com relação ao quadro ATUAL da COVID-19 (novo Coronavírus) no Brasil, com vistas ao processo de ações preventivas ao combate do mesmo;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA - RS

Considerando a nota conjunta de esclarecimento: FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS, de 20/03/2020, nos termos:

- Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

- Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

- Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- Em 17/04/2020 o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do Parecer nº 05/2020.

- Em 28/04/2020 o Conselho Nacional de Educação, emitiu o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que, orienta também as atividades EAD e reitera a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na LDBEN nº 9694/96, em seus artigos 24 e 31 e, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo competência de cada sistema de ensino, observar, além do disposto no citado parecer CNE, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, de 28/04/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidade da utilização de educação a distância previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar atividades a distância é de autoridades dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e Distrital;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

Considerando a possibilidade de duração prolongada da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 e por consequência, a dificuldade temporal em se recuperar os dias e a carga horária de forma presencial sem comprometer calendários dos anos subsequentes;

Considerando o compromisso do poder público, das escolas que compõem a o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

Considerando as diferentes condições de acesso à informação e aos instrumentos pedagógicos disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino e/ou Escolas Públicas e Privadas do Município;

Considerando os termos do Parecer CNE/CP N°: 5/2020, no que se refere à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades”.

Considerando a sugestão das promotorias de justiça regionais de educação do RS ao exmo. sr. governador, em 05 de maio de 2020, nos seguintes termos: “Por isso, entendem os Promotores de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que o retorno das redes de ensino públicas e privadas em maio no Estado do Rio Grande do Sul é prematuro, ainda que observado o sistema de bandeiras, e que o retorno antecipado e exclusivo da rede privada cria indevida diferenciação entre as redes de ensino e tratamento desigual às crianças e adolescentes. Manifestamos confiança na precaução e atuação colaborativa dos gestores públicos gaúchos, em todos os níveis, sugerindo que as atividades educacionais sejam mantidas suspensas ao longo do mês de maio e passem a poder ser autorizadas, a partir de junho, desde que observado o sistema de bandeiras e a prévia execução de todos os protocolos a serem definidos pelo Governo do Estado, em colaboração com a sociedade.”

1 ORIENTA:

- 1.1. As unidades escolares e mantenedoras, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, quanto à reorganização dos calendários escolares, considerando as condições particulares de cada escola, professores,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

estudantes e suas famílias e o cenário de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia da COVID – 19.

1.2. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, sobre a possibilidade de utilização de atividades pedagógicas **não presenciais**, em caráter excepcional, a serem desenvolvidas enquanto persistirem restrições sanitárias por conta da pandemia da COVID-19.

1.2.1. Entende-se por **atividades não presenciais** aquelas a serem realizadas pelos professores e estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A realização de atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, referendadas no Referencial Curricular do Município de Farroupilha, no Projeto Político Pedagógico e planos de trabalho.

2.2. As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros), por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos estudantes e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

2.2.1. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para as famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

2.3. Cabe a cada professor, escola e/ou mantenedora proporcionar meios de acesso aos materiais pedagógicos, preferencialmente de forma digital e com acompanhamento remoto.

2.3.1. Nos casos em que houver necessidade de atendimento presencial ou de disponibilização de materiais de forma física, é de responsabilidade da equipe escolar e/ou mantenedora estabelecer mecanismos de acesso,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

sempre preservando todas as orientações e determinações dos órgãos de saúde, higienização e de não aglomeração.

- 2.4. As atividades enviadas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, deverão fazer parte dos registros e planos de aula de cada professor, e devem estar de acordo com o componente curricular e a etapa de escolarização correspondente;
- 2.5. As atividades (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, deverão compor o acervo de materiais para comprovação e acompanhamento do trabalho da equipe escolar, professores e estudantes e deverão ser arquivadas na escola;
- 2.6. Cabe à equipe escolar e/ou mantenedora o acompanhamento das atividades não presenciais mediante devolução das atividades pelos estudantes, durante o período da suspensão das atividades presenciais, ou após o retorno das aulas presenciais;
- 2.7. Cabe à equipe escolar e/ou mantenedora elaborar avaliação diagnóstica para sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota, após o retorno das aulas presenciais;
- 2.8. Cabe à equipe escolar e/ou mantenedora organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- 2.9. A equipe escolar e/ou mantenedora deve garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes.

3 DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- 3.1. No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

- 3.2. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.
- 3.3. A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.
- 3.4. São possibilidades para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDBEN e ratificadas no parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020:
- reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
 - a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;
 - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;
 - em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, ou seja, ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior;
 - utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;
 - ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização de atividades complementares no turno inverso à escolarização.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

4 DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

4.1. Na Educação Infantil

- 4.1.1. Na educação Infantil e com o objetivo de minimizar as eventuais perdas para as crianças em decorrência da suspensão das atividades presenciais, sugere-se que as equipes escolares possam desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.
- 4.1.2. Sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.
- 4.1.3. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.
- 4.1.4. Destaca-se a importância para que as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha busquem uma aproximação, virtual, por exemplo, dos professores com as famílias, sugerindo atividades de cunho educativo, com orientações/sugestões aos pais ou responsáveis.
- 4.1.5. Para crianças da etapa creche (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis.
 - 4.1.5.1. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.
- 4.1.6. Para as crianças da etapa pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível.
 - 4.1.6.1. As atividades devem enfatizar experiências que envolvam brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.
 - 4.1.6.2. As escolas e mantenedoras podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

4.1.6.3. No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDBEN, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

4.2. *Ensino Fundamental*

4.2.1. No Ensino Fundamental e com o objetivo de minimizar as eventuais perdas para as crianças e adolescentes em decorrência da suspensão das atividades presenciais, é de responsabilidade das equipes escolares, dos professores e mantenedoras:

- a) a elaboração de atividades estruturadas a partir dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, referendadas no Referencial Curricular do Município de Farroupilha, no Projeto Político Pedagógico de cada escola e/ou mantenedora e planos de trabalho;
- b) oferecer subsídios aos pais e/ou responsáveis para o acompanhamento das atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes;
- c) a elaboração de aulas programadas compatíveis com o desenvolvimento do aluno e etapa de escolarização;
- d) a oferta de materiais impressos, quando necessário, para realização das atividades não presenciais;
- e) possibilitar estudos dirigidos, quando necessário, com supervisão dos pais;
- f) a organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, estudantes e suas famílias;
- g) disponibilizar atividades não presenciais, por meios digitais ou não, considerando a autonomia dos estudantes em cada etapa do desenvolvimento e escolarização;

4.2.2. Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis a devolutiva das atividades, mantendo-se o vínculo escola-família.

4.3. *Educação de Jovens e Adultos (EJA)*

4.3.1. Para a modalidade da EJA admite-se as orientações já descritas para o ensino fundamental e as singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA - RS

4.3.2. Deve-se observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

4.4. *Educação Especial*

4.4.1. As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

4.4.2. As atividades pedagógicas não presenciais, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, deverão ser realizadas e orientadas pelos profissionais de cada escola em articulação com as famílias e/ou responsáveis.

4.4.3. Os professores do AEE atuarão conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

4.4.4. Conforme Parecer nº 05/2020 do CNE todas as instituições escolares devem planejar ações específicas voltadas para a acessibilidade sociolinguística, para os estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos, que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

4.5. *Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais*

4.5.1. Caberá às escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino considerar as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. As orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, apresentadas neste documento, são destinadas especificamente ao período restritivo de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19).

5.2. Estas orientações poderão ser complementadas por atos normativos subsequentes, que venham a contemplar situações relacionadas aos impactos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA - RS

das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, a reorganização dos calendários escolares e o uso de atividades não presenciais.

- 5.3. As orientações apresentadas neste documento poderão ser adaptadas pelas redes, escolas, professores e estudantes, visando o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.
- 5.4. Somente poderão ser validadas para o cômputo da carga horaria e dias letivos as atividades pedagógicas não presenciais realizadas a partir da data da publicação desta indicação.
- 5.5. Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 19 de maio de 2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Aline Soletti
Juciléia Krasnievich (L.M.)
Márcia Finimundi Nóbile
Marili Mafalda Oliveira

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon
Daiana Tonin Nunes
Daniel José Crocoli
Jéssica Borsoi
Osmar Lottermann
Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade em reunião realizada em 19 de maio de 2020.

Jandira Almeida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação